

**PROJETO DE LEI Nº 10/2025 – L**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da
Relação Municipal de Medicamentos Essenciais
(REMUME) nos consultórios médicos públicos do
Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.**

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições, conforme preconiza o art. 15, I c/c art. 173, § 1º, ambos do Regimento Interno, propõe o seguinte **Projeto de Lei**,

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de divulgação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) em todos os consultórios onde os médicos do Município realizam consultas.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, mediante a Secretaria Municipal competente, providenciar para que a divulgação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) esteja sempre atualizada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá escolher o material mais apropriado para imprimir a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), desde que os nomes dos medicamentos estejam listados de forma visível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (28/07/2025).


WESLEY MADERSON BORTOTTI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desse Egrégio Poder o Projeto de Lei para estabelecer a obrigatoriedade de O Município divulgar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) em todos os consultórios onde os médicos do Município realizam consultas, seja no(s) hospital(is), seja na(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde (UBS's) ou Posto(s) de Saúde da sede do Município, dos bairros e dos distritos.

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) local, adquiridos com recursos próprios do Município, complementados por recursos do Estado e do Ministério da Saúde.

É importante que a população atendida pelos médicos do Município de Jardim Alegre saiba quais são os medicamentos essenciais indicados para tratamento de suas doenças e disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) local, trazendo maior transparência e eficiência no serviço público de saúde municipal.

Por derradeiro, conscientes da plena justificativa do presente Projeto de Lei, manifesto a confiança na compreensão de Vossas Senhorias com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jardim Alegre/PR, 28 de julho de 2025.


WESLEY MADERSON BORTOTTI
Vereador